

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.052/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, o sequinte imóvel: 1) com área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), Lote 01-R - Quadra 37 -Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA)-3.520.00 m²- Perímetro 248,00m, neste município, com Coordenadas geográficas - UTM 24L - 775796.00 mE - 9019465.00 mS. Partindo-se do "PO situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Avenida 10, com rumo de 71°00°00* Nordeste, a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua N, encontramos o ponto "P1», situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com a Rua 09, encontramos o ponto "P2*; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua M; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua M; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua M e a Avenida 10; partindo-se desse ponto com o ângulo inferno de 90°00700" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 10, encontramos o ponto "PO", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros guadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município — SEPLAG, em R\$ 463.136,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais).

Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme







PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

- § 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.
- § 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- **Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.
- § 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.
- § 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.
- **Art. 4º.** Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário:
- I a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
- II o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos:
- III a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

- **Art. 5º.** Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.
- § 1º Caso a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.









PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- § 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.
- Art. 6°. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Racões Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário:
 - I dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
 - II não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
 - III não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
- § 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza). Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.
- Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06.
- Art. 8º. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário.
- Art. 9º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2023.





- V comprovante de renda, ou declaração autenticada, do proprietário ou possuidor e, se houver, do seu cônjuge, companheira ou companheiro: declaração do imposto de renda, demonstrativo de crédito de beneficio, contracheque, carteira de trabalho atualizada ou outro documento idôneo que comprove a renda mensal;
- VI comprovante de propriedade, titularidade ou posse do imóvel, quando o requerente não figurar na condição de titular no Cadastro Imobiliário: certidões dos cartórios de registro geral de imóvel do Município de Garanhuns, escritura pública de compra e venda, contrato de compra e venda com a devida autenticação em cartório;
- VII comprovante da condição de servidor público: contracheque, declaração, certidão emitido pelo órgão competente que comprove a condição de servidor público, ativo ou aposentado, do Poder Legislativo Municipal ou da Administração Pública direta e indireta do Município de Garanhuns;
- VIII comprovante de propriedade ou posse de 1 (um) único imóvel: declaração do contribuinte, no próprio requerimento, onde conste que é proprietário ou possuidor de um único imóvel residencial, e que outro imóvel não possui o cônjuge, o companheiro, o filho menor ou maior inválido:
- IX procuração particular com assinaturas reconhecidas ou procuração por instrumento público, quando for o caso;
- X outros documentos, na forma do regulamento.
- § 2º A renovação das isenções, a que se refere o § 1º deste artigo,
- Loste artigo, de o último dia útil do esozo do benefício.

 Loste o último dia útil do esozo do benefício.

 Loste o último dia útil do esozo do benefício.

 Loste o último dia útil do esozo do benefício.

 Loste o último dia útil do esozo dia útil do esozo do benefício.

 Loste o último dia útil do esozo de concedidas de finanças, conforme dispuser o rouer Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do esozo do contribuinte já atendia aos requisitos esos en que a situação do contribuinte já atendia aos requisitos esos esos en que a cese esozo de concedida:

 Loste o último dia útil do esozo de concedidas de finanças, conforme dispuser o rouer Executivo, e, quando for o caso, outorgadas a partir do esozo esocio esocio

 - de ofício:
 de Principal, com a apresentação do Contrato de Locação firmado com a Administração Pública dirigido à Secretaria de Finanças.
 - § 5º As isenções, de que trata este artigo, serão concedidas e renovadas por despacho fundamentado da Autoridade Fiscal competente ou pelo Secretário de Finanças" (NR)

[...]

"Art. 146. A Taxa de Serviços Diversos - TSD é devida pela prestação efetiva de serviços públicos específicos e divisíveis ao contribuinte e incide sobre:

- VI fornecimento por meio de documento de parâmetros urbanísticos;
- VII realização de inspeção local para anotação e confrontações, interesse em plano urbanístico e outros elementos complementares;
- VIII autenticação de plantas arquitetônicas e urbanísticas e de outros documentos, exceto "habite-se" e "aceite-se";
- IX aluguel de box, abate de animais, linhas de transporte e serviços funerários" (NR)

[...]

- Art. 3°. As isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU modificadas por esta Lei serão concedidas a partir do ano de 2023, com efeitos a partir de 2024.
- Art. 4°. A Secretaria de Finanças fará expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução desta Lei Complementar.
- Art. 5°. Revogam-se todas as disposições em contrário a presente Lei, em especial:
- I o art. 117, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) - Código Tributário do Município de Garanhuns;
- II os incisos I, II, III, IV e V do art. 146, da Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) - Código Tributário do Município de Garanhuns;
- III os § 1° e § 4° do art. 146, da Lei Municipal n° 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) - Código Tributário do Município de Garanhuns.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:9A49DAC2

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.052/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, o seguinte imóvel: 1) com área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros quadrados), Lote 01-R - Quadra 37 – Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA)- 3.520.00 m²- Perímetro 248,00m, neste município, com Coordenadas geográficas - UTM 24L - 775796.00 mE - 9019465.00 mS. Partindo-se do "PO situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Avenida 10, com rumo de 71°00°00* Nordeste, a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua N, encontramos o ponto "P1», situado no vértice do terreno entre a Rua N e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com a Rua 09, encontramos o ponto "P2*; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua M; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90900°00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua M; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua M e a Avenida 10; partindo-se desse ponto com o ângulo inferno de 90°00700" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida 10, encontramos o ponto "PO", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520.00 m² (três mil quinhentos e vinte metros

quadrados), conforme memorial descritivo de 16 de maio de 2022, planta anexa e demais documentos, expedido pela SEPLAG.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município -SEPLAG, em R\$ 463.136,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais).

- Art. 2º. O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da sede da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- § 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014.
- § 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4°, da Lei nº 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.
- Art. 3º. A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.
- Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel processiva de comprimento das disposições desta Lei e das assimilar de comprimento das disposições de compri
 - PArt. 4". Ficam estabelecidos os seguintes encargos da empresa M do TP Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito TP Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário:

 NOTE POR PRIVADO DE LA PRIVADO DE L

 - atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
 - III a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.
 - Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.
 - Art. 5°. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.
 - § 1º Caso a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

- § 2° A efetivação da garantia que trata o §1° do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.
- Art. 6°. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário:
- I dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; II – não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos; III - não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
- § 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- § 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.
- Art. 7º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06.
- Art. 8°. Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela empresa M do P Socorro Souza Lopes (Rações Veneza), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.388.782/0001-06, Donatário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 27 de abril de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:38D53FB5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 126/2023-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE, o(a) servidor(a) deste município CHARLES DA SILVA VALENÇA, Matrícula Nº. 11.554, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - GEOGRAFIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de